



ESTUDO TÉCNICO

Análise da Saúde Financeira do Município do Rio de Janeiro em Comparação com as Capitais Estaduais e sua Capacidade de Contratação de Novo Endividamento

A avaliação da saúde fiscal do município do Rio de Janeiro, especialmente sob a ótica de seus principais indicadores orçamentários e financeiros, evidencia um cenário de vulnerabilidade estrutural que impõe severas restrições à ampliação de seu endividamento. A partir dos dados analisados, observa-se que a cidade ostenta um dos mais elevados níveis de comprometimento de receitas com dívidas e despesas obrigatórias, o que impacta negativamente sua capacidade de financiamento de novos investimentos e de resposta a choques econômicos adversos.

1. Endividamento e Capacidade de Pagamento

De acordo com o Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais, de março de 2025, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, que utilizou o ano-base de 2023 para suas análises, foi verificado que um dos mais críticos indicadores que delimitam a viabilidade de um novo empréstimo é a relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a Receita Corrente Líquida (RCL). No caso do município do Rio de Janeiro, esta relação encontra-se em 54,1%, evidenciando um alto grau de comprometimento das receitas com obrigações previamente contraídas. Este percentual se encontra substancialmente acima da média das demais capitais, denotando uma posição fragilizada em relação ao endividamento.

Ainda, com base no Painel de endividamento dos entes subnacionais do site Tesouro Nacional Transparente, no exercício financeiro de 2024, a capital do Rio de Janeiro deixou de ocupar a liderança da capital mais endividada do Brasil em 2023 e passou a ocupar a vice-liderança, apresentando um índice de 46,82% no indicador de dívida consolidada/receita corrente líquida (DCL/RCL), ficando somente atrás de Goiânia, que apresentou um índice de 62,28% de DCL/RCL.

Câmara Municipal Do Rio de Janeiro
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Ademais, o município possui uma elevada carga de amortização da dívida, o que implica a necessidade de alocação contínua de recursos para o pagamento de encargos financeiros, reduzindo a margem para novas despesas discricionárias. Quando comparado a capitais que possuem uma estrutura fiscal mais equilibrada, como São Paulo e Curitiba – cujos índices de endividamento são inferiores e suas receitas apresentam maior elasticidade –, o Rio de Janeiro se encontra em desvantagem competitiva no tocante à capacidade de alavancagem financeira sustentável. Na tabela abaixo, fica evidenciado o comprometimento do serviço da dívida ao longo dos anos, conforme verificado a seguir:

ANO	AMORTIZAÇÃO	JUROS	TOTAL
2025	R\$ 1.661.431.086	R\$ 1.131.264.063	R\$ 2.792.695.149
2026	R\$ 1.634.856.795	R\$ 1.086.293.651	R\$ 2.721.150.446
2027	R\$ 1.665.416.941	R\$ 962.481.306	R\$ 2.627.898.247
2028	R\$ 1.450.466.086	R\$ 828.836.225	R\$ 2.279.302.311
2029	R\$ 1.458.010.635	R\$ 709.356.837	R\$ 2.167.367.472
2030	R\$ 1.345.271.973	R\$ 594.934.139	R\$ 1.940.206.112
2031	R\$ 1.227.508.847	R\$ 494.554.507	R\$ 1.722.063.354
2032	R\$ 1.104.094.304	R\$ 401.429.365	R\$ 1.505.523.669
2033	R\$ 909.082.477	R\$ 323.169.504	R\$ 1.232.251.981
2034	R\$ 812.171.609	R\$ 262.756.057	R\$ 1.074.927.666
2035	R\$ 746.318.666	R\$ 214.960.200	R\$ 961.278.866
2036	R\$ 708.403.210	R\$ 172.376.542	R\$ 880.779.752
2037	R\$ 683.716.617	R\$ 130.581.944	R\$ 814.298.561
2038	R\$ 296.939.269	R\$ 98.978.862	R\$ 395.918.131
TOTAL			R\$ 23.115.661.717

Já em relação à análise da **Capacidade de Pagamento (CAPAG)**, conforme os critérios do Tesouro Nacional, o município recebeu nota “B”, indicando que, embora ainda seja elegível para a contratação de crédito com aval da União, a operação de financiamento exigirá uma análise mais criteriosa dos impactos sobre a sustentabilidade fiscal a longo prazo. Esse rating inferior ao de diversas capitais que ostentam nota “A” (como Belo Horizonte e Florianópolis) sinaliza que a cidade já se encontra em um patamar crítico de solvência e liquidez.

2. Autonomia Financeira e Risco de Insolvência

A autonomia financeira do Rio de Janeiro, medida pela relação entre receitas próprias e receita total, revela um desempenho moderado, típico das grandes capitais da região Sudeste, onde a arrecadação tributária apresenta maior robustez. Entretanto, a **elevada rigidez orçamentária do município compromete de forma significativa sua capacidade de gestão financeira eficiente.**

A despesa bruta com pessoal, por exemplo, consome **69,6% da Receita Corrente Líquida**, configurando o percentual mais elevado entre todas as capitais do país. Esse nível alarmante de comprometimento da RCL com despesas de pessoal impõe uma limitação severa sobre a flexibilidade fiscal do município, dificultando o redirecionamento de recursos para políticas públicas essenciais e para investimentos estratégicos que possam fomentar o crescimento econômico local.

Outro ponto preocupante é a **liquidez corrente do município**, que se encontra em patamar inferior quando comparada às demais capitais. A baixa disponibilidade de caixa para honrar compromissos financeiros de curto prazo reflete um cenário de desequilíbrio estrutural, onde a gestão orçamentária precisa ser constantemente ajustada para evitar a inadimplência de obrigações essenciais. Esse quadro se agrava diante do histórico recente de dificuldades para pagamento de salários do funcionalismo e de fornecedores, indicando uma fragilidade na manutenção da solvência fiscal.

3. Capacidade de Financiamento de Investimentos e Sustentabilidade Fiscal

O município do Rio de Janeiro enfrenta severas restrições no financiamento de novos investimentos, dada a elevada rigidez de suas despesas e o comprometimento estrutural de suas receitas. Diferentemente de outras capitais que dispõem de maior flexibilidade fiscal para a alocação de recursos discricionários, o Rio se vê limitado pela necessidade de priorizar despesas obrigatórias e pelo impacto crescente dos encargos da dívida sobre sua capacidade orçamentária.

A realização de investimentos de grande vulto – como aqueles que poderiam ser financiados por um novo empréstimo na ordem de **6 bilhões de reais** – exige um cenário de estabilidade fiscal, com perspectiva de crescimento da arrecadação e margem para absorver eventuais impactos financeiros. No caso específico do Rio de Janeiro, essa operação implicaria um agravamento do quadro de endividamento, possivelmente elevando a relação DCL/RCL para níveis críticos.

Adicionalmente, a contratação de novo endividamento em um ambiente de **liquidez reduzida e elevada rigidez orçamentária poderia comprometer a execução de outras obrigações financeiras essenciais**, incluindo a manutenção de serviços públicos essenciais e a regularidade dos pagamentos a servidores e fornecedores.

4. Limites e Condições Necessários para que se Possa Autorizar a Contratação de Operação de Crédito

4.1. Cumprimento da regra de ouro dos exercícios anterior (art. 167, inciso III da Constituição)

O artigo 167, inciso III, da Constituição Federal impõe que a realizações de operações de crédito não podem superar as despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Quanto ao cumprimento da regra de ouro relativo ao exercício financeiro de 2024, as receitas de operação de crédito atingiram o montante de R\$ 2.617.049.074,05 (dois bilhões, seiscentos e dezessete milhões, quarenta e nove mil, setenta e quatro reais e cinco centavos), enquanto as despesas de capital líquida, considerando as empenhadas até 6º bimestre, foram de R\$ 5.110.599.852,77 (cinco bilhões, cento e dez milhões, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) estando, portanto, dentro das condições impostas pela norma constitucional.

4.2. Cumprimento do limite do art. 167-A da Constituição

A Emenda Constitucional nº 109, de 2021, introduziu no texto constitucional o art. 167-A que, em linhas gerais, verifica se o ente atingiu o limite de 95% na relação despesa corrente/receita corrente, impondo uma série de vedações aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal caso ultrapassem o limite estabelecido.

Em relação ao cumprimento do limite estabelecido no art. 167-A, a Resolução CGM nº 2047, de 27 de março de 2025, divulgou o indicador entre as despesas e receitas correntes referentes ao 1º bimestre de 2025, demonstrando que a relação entre despesas correntes e receitas correntes foi de 92,72%, abaixo, portanto, do limite de 95% imposto pela Constituição Federal.

4.3. Cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos com saúde e educação

A Constituição Federal determinou que os Municípios aplicarão, anualmente, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88), além de aplicarem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos e transferências constitucionais e legais em ações e serviços públicos de saúde (art.198, § 2º, III, da CF/88 e LC nº 141/2012).

De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024, o Município do Rio de Janeiro aplicou o percentual de 17,79% em ações e serviços públicos de saúde, bem como aplicou 25,47% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Na apuração dos cumprimentos dos limites constitucionais relativos aos gastos com saúde e educação verifica-se que o ente municipal cumpriu o mínimo exigido pela Constituição Federal.

4.4. Limites legais de endividamento

A Resolução nº 40, de 2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos municípios, em seu artigo 3º, estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes da receita de corrente líquida (RCL), ou seja, 120 % da RCL.

Segundo o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024 o percentual da dívida consolidada líquida sobre a receita corrente líquida foi de 46,82%, estando, portanto, dentro dos padrões estabelecidos pela Resolução nº 40, de 2001. O montante global das operações realizadas em um exercício financeiro, por sua vez, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, conforme definido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Ainda de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, o total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite da RSF 43/2001 foi de 7,48% da RCL, estando, portanto, abaixo dos 16% imposto pela norma.

Câmara Municipal Do Rio de Janeiro
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Outro dispositivo importante da RSF nº 43/2001 diz respeito ao comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, que não pode exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida. Quanto a este último percentual, não foram publicadas informações no Portal de Transparência do sítio eletrônico da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

De igual modo, a Prestação de Contas de Governo de 2023 revelou dados interessantes para subsidiar a análise acerca do comprometimento com amortizações, juros e demais encargos da Dívida Consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, como demonstrado abaixo:

Ano	Amortização (A)	Juros + Comissões (B)	Serviço da Dívida Total (C = A + B)	Receita Corrente Líquida (D)	% Serviço da Dívida / RCL (E = C / D)
2023	1.341.341.753	855.353.348	2.196.695.101	31.797.406.037	6,91%
2024	2.534.612.159	989.861.431	3.524.473.590	31.867.063.307	11,06%
2025	2.415.539.655	876.771.710	3.292.311.365	31.936.873.172	10,31%
2026	1.995.008.199	777.938.645	2.772.946.844	32.006.835.967	8,66%
2027	2.011.465.637	675.717.838	2.687.183.475	32.076.952.026	8,38%

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Como a Prestação de Governo de 2024 ainda está em fase de consolidação, é possível visualizar que o planejamento de desembolso com serviço da dívida de operações de crédito contratadas e a contratar em 2025 está muito próximo ao limite máximo (11,5 % da RCL) estabelecido pela RSF 43/2001.

Outro ponto a ser considerado, diz respeito ao espaço fiscal disponível pelo município do Rio de Janeiro. Em uma breve síntese, Espaço Fiscal é definido como o limite a contratar de operações de crédito para o Estado, Distrito Federal ou Município signatário do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

Com efeito, o município dispõe de R\$ 2.228.887.303,55 (dois bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e três reais e cinquenta e cinco centavos) para contratar operações de crédito com garantias da União.

Considerando as condições de taxas de juros da última operação de crédito realizada pela Prefeitura, que foi de Certificado de Depósito Interbancário (CDI) + 1,18%, realizada em 2024, cujo credor é o Banco do Brasil, com garantia da União, que totalizaria, nos dias atuais, em uma taxa de juros de 15,43%.

A título de comparação, nas condições firmadas na assinatura do contrato, nessa operação de crédito, na ordem de 950 milhões, de acordo com o cronograma de desembolso, em 2025 serão pagos R\$ 166,378 milhões, R\$ 204,4 milhões em 2026 e R\$ 195,36 milhões em 2027 em amortização, juros, demais encargos e comissões (dados extraídos do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operação de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM).

Dito isso, o Comitê de Política Monetária (Copom), em reunião realizada no dia 19/03/2024, fixou a taxa básica de juros (SELIC) em 14,25 % ao ano. Por outro, a SELIC, levando em consideração a data de assinatura do protocolo da operação de crédito citada anteriormente, em 5 de junho de 2024, estava em 10,50 ao ano.

5. Conclusão: Viabilidade da Contratação de Novo Empréstimo

Diante dos aspectos analisados, apesar dos limites e condições aparentemente positivos, conclui-se que a cidade do Rio de Janeiro não se encontra, no presente momento, em condições fiscalmente sustentáveis para a contratação de um novo empréstimo de 6 bilhões de reais sem comprometer suas demais obrigações financeiras.

A combinação de alto nível de endividamento, elevada rigidez orçamentária, comprometimento excessivo da RCL com despesas de pessoal, baixa liquidez corrente e restrição na capacidade de financiamento de investimentos coloca a cidade em uma posição vulnerável, na qual a ampliação do passivo financeiro pode resultar em riscos severos de desequilíbrio fiscal.

Ainda que o município mantenha uma nota CAPAG “B” e tecnicamente possa buscar novas operações de crédito, a prudência recomenda a adoção de medidas de ajuste fiscal antes da assunção de novas dívidas, incluindo:

Câmara Municipal Do Rio de Janeiro
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

- Redução do comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal, promovendo reformas que viabilizem uma maior flexibilidade orçamentária;
- Melhoria na eficiência da arrecadação tributária, reduzindo a dependência de transferências intergovernamentais e aumentando a capacidade de autofinanciamento de investimentos;
- Revisão e renegociação do perfil da dívida pública municipal, a fim de alongar prazos e reduzir o impacto dos encargos sobre o orçamento corrente;
- Estímulo a Parcerias Público-Privadas (PPPs) e concessões, como alternativa para viabilizar investimentos sem o ônus imediato de novos endividamentos diretos.

Além disso, diante da atual taxa SELIC, fixada em **14,25% ao ano**, a contratação de um novo empréstimo na ordem de **6 bilhões de reais** implicaria encargos financeiros significativamente elevados, que tenderiam a pressionar ainda mais a já comprometida estrutura fiscal do município do Rio de Janeiro. Considerando que as operações de crédito realizadas por entes subnacionais geralmente são indexadas a taxas próximas à SELIC ou a indicadores de referência similares, o custo efetivo da dívida poderia gerar um impacto adicional substancial sobre o orçamento municipal, aumentando o serviço da dívida e reduzindo a capacidade de pagamento de despesas obrigatórias e investimentos.

Ademais, um cenário de juros elevados amplia o risco de refinanciamento da dívida, pois o município precisaria destinar recursos ainda maiores para o pagamento de encargos, potencialmente elevando a relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida para patamares ainda mais críticos.

Dessa forma, a assunção de um novo endividamento em um ambiente de taxas elevadas como o atual pode comprometer a solvência do município e restringir severamente sua capacidade de gestão fiscal a médio e longo prazo, exigindo extrema cautela na deliberação acerca de tal operação de crédito.

Portanto, qualquer decisão acerca da obtenção de um novo empréstimo deve ser precedida de uma criteriosa reavaliação das finanças municipais, sob pena de comprometer gravemente a sustentabilidade fiscal do Rio de Janeiro e infringir os princípios da responsabilidade na gestão das contas públicas.